



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**

---

**DECISÃO nº 383/2020/PFDC/CAV**

**Referência:** PGR-00417447/2020

As Deputadas e os Deputados Federais que compõem a Bancada do Partido Socialismo e Liberdade – PSOL na Câmara dos Deputados apresentaram, em 29 de outubro de 2020, representação solicitando “ações referentes ao material especializado e criminoso, de apologia à tortura, incitação ao ódio e misoginia, que circula nas redes sociais do país [...], apresentado por instrutores da Alfacon, escola preparatória para aspirantes a policiais militares e federais”.

A representação veio instruída com a transcrição de diversos discursos de professores do mencionado curso preparatório para concurso público, que tratam reiteradamente de tortura, confissões de homicídios, referência a chacinas cometidas por policiais, dentre outros comportamentos similares.

De acordo com os representantes, “é indisfarçável a motivação autoritária e criminosa dos instrutores”, sendo “inaceitável, no Estado Democrático de Direito, que a apologia à tortura seja proclamada, abertamente, nas aulas e nas redes sociais pelos professores”.

No necessário, é o relato.

Esta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão entende como graves e merecedores de atenção os fatos trazidos a conhecimento do Ministério Público Federal.

Da análise dos trechos transcritos na representação, agentes e ex-agentes estatais ligados à área da segurança pública, na qualidade de professores do AlfaCon Concursos Públicos, afirmaram, em suas aulas, o cometimento de crimes graves e incitaram seus alunos a idênticas práticas quando estiverem no exercício do cargo público pretendido.

Confira-se (original destacado):

(..) O conteúdo é apresentado por instrutores da AlfaCon, escola preparatória para aspirantes a policiais militares e federais. Reproduzimos a seguir falas do instrutor Norberto Florindo, *in verbis*:

i. **“Bandido ferido é inadmissível chegar vivo ao pronto-socorro. Só se você for um policial de merda. Você vai socorrer o bandido, como?! Com esta mão, você vai tampar o nariz e, com esta, a boca. É assim que você socorre um bandido”**.

ii. “Eu prestei uns 100 socorros, eu nunca perdi um paciente [risos]. **Todos que socorri chegaram mortos, todos.** Nunca prevariquei”, continua o professor, que, além de execução, também dá aula de como se torturar pessoas.

**“Não tenho dó e torturo até umas horas. E digo mais: para falar em tortura, fala na hora. Tortura não demora, isso de DOI-Codi (Destacamento de Operações de Informação – Centro de Operações de Defesa Interna, que na ditadura militar era o local para torturar presos políticos). ‘Fiquei 15 dias sendo torturado’. Não existe isso! Tortura é pontual, curto, direto e reto”**.

iii. **“Nada como uma tortura bem aplicada para saber onde está [a droga].** Se você não tortura, deixa comigo, eu faço, tenho problema nenhum. Consciência livre, leve e eu sou bom nesse troço, hein?! Nossa!”.

iv. “E matar então? [risos] Falo para o pessoal: não sou o melhor professor de Direito da AlfaCon, **mas sou o que tem mais homicídio nessa porra aqui**”, diz, quando se pode ouvir risos ao fundo em palestra dada em Minas Gerais. **“São 28 [homicídios] assinados, um embaixo do outro, mais uns 30 que não assinei [risos]. Vai se foder, já prescreveu tudo! Foda-se, não estou nem aí”**.

v. **“Por isso quando eu entrava chacinando eu matava todo mundo: mãe, filho, bebê, foda-se! Eu já elimino o mal na fonte”**.

3. A conduta é corroborada pelo fundador da empresa, Evandro Guedes, agente penitenciário federal até 2015, quando foi exonerado, e ex-policia militar do Rio de Janeiro. Em uma aula, ele conta quando jogou uma bomba dentro de uma cela cheia de presos em revide por ser xingado:

i. **“Tem uma granada de luz e som que você só pode jogar a uma quadra, não pode em local confinado. Falei para dizer de novo e o cara falou. Joguei lá e fechei”**, conta. “Não foi uma boa ideia, mas todo mundo ficou quieto. Teve uns probleminhas, alguns ouvidos estourados e pessoas machucadinha, mas o controle foi feito. Eu sempre amei fazer isso”.

ii. **“Evandro, você já bateu em muita gente? Já, inclusive nas putas. Eu entrava e tomava todo mundo borrachada”** e prossegue: “Evandro, você era muito violento na Polícia Militar? Muito violento. Evandro, você pegou dinheiro? Nunca, sempre fui honesto pra caraca. **Mas porrada sobrou, irmão. Eu dei porrada em todo mundo: Homens, mulheres, crianças, velhos e adolescentes, todo mundo tomou”**.

Diante do cenário observado, necessário recordar as contundentes palavras do Supremo Tribunal Federal, proferidas no icônico julgamento do *caso Ellwanger*, ao afirmar que “No estado de direito democrático, devem ser intransigentemente respeitados os princípios que garantem a prevalência dos direitos humanos” (STF, HC 82424, Relator(a): MOREIRA ALVES, Relator(a) p/ Acórdão: MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 17/09/2003, DJ 19-03-2004).

Em tal contexto, a liberdade de expressão – ou, no caso, especificamente a liberdade de cátedra – não é juridicamente capaz de autorizar ou acolher qualquer discurso de ódio, que pregue a afronta a direitos fundamentais do cidadão, como parece ser o caso das práticas ora denunciadas.

Os fatos em análise desbordam, em muito, os limites de exercício dessa liberdade, representando – se comprovados após o devido processo orientado pela garantia, aos acusados, da ampla defesa e do contraditório – verdadeira incitação e apologia a crimes e, não bastasse isso, a atos que representam graves violações aos direitos humanos.

A peculiaridade de os discursos terem sido proferidos no contexto de preparação de candidatos para concursos públicos voltados ao provimento de cargos e funções nas instituições policiais agrava o potencial de concretização das violações incitadas, em razão do comprovado aumento da letalidade policial em nosso país (Disponível em: <<https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2020/09/03/o-crescimento-da-letalidade-policial-e-a-invisibilidade-dos-dados-de-raca-no-pais.ghtml>>. Acesso em: 16.nov.2020).

Nesse contexto, mostra-se imprescindível que sejam regularmente apuradas as condutas denunciadas e, caso constatada a autoria e materialidade delitivas, sejam exemplarmente punidos os responsáveis pelas graves afrontas – em tese – à ordem jurídica e aos valores garantidos pela Constituição da República.

Nada obstante, esta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão não possui atribuição para atuar em Juízo, conforme se extrai dos arts. 12 a 15 da Lei Complementar nº 75, de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), carecendo, portanto, de legitimidade para provocar os órgãos jurisdicionais competentes para a promoção da responsabilidade dos denunciados.

De se ver também que os fatos denunciados, ao menos em tese, poderiam subsumir a tipos penais que não se encontram no rol daqueles cuja persecução penal em juízo compete ao Ministério Público Federal – MPF, porquanto ausente, ao menos *prima facie*, qualquer elemento que atraia a competência da Justiça Federal para o processamento de eventual ação penal. Dentre eles estão os tipos penais de *incitação ao crime* e *apologia de crime ou criminoso*, previstos nos artigos 286 e 287, respectivamente, do Código Penal, que,

ainda que veiculados pela rede mundial de computadores, devem ser processados e julgados pela Justiça Comum, salvo – o que não é o caso aqui – quando se verificar a transnacionalidade do delito (STJ, Conflito de Competência nº 138.189, rel. Min. Leopoldo de Arruda Raposo, julg. 30.mar.2015).

Nesse diapasão, o art. 39 da mencionada LC nº 75/1993 dispõe que ao Ministério Público Federal, no exercício da defesa dos direitos constitucionais do cidadão, cabe atuar perante os Poderes Públicos Federais, os órgãos da administração pública federal direta ou indireta, os concessionários e permissionários de serviços públicos federais e as entidades que exerçam função delegada da União – hipóteses que, a toda evidência, não guardam relação com os fatos noticiados na presente representação, que versam sobre condutas imputadas a particulares sem poderes de autoridade – ao menos no contexto em que proferidas as falas contestadas.

Ausente, portanto, pressuposto que possibilite a atuação desta Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão ou mesmo do Ministério Público Federal na matéria em discussão, determino o encaminhamento da representação ao Ministério Público do Estado de São Paulo, local em que sediada a empresa Jafar Sistema de Ensino e Cursos Livres S/A, titular do nome de fantasia AlfaCon Concursos Públicos, por ofício dirigido ao seu Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Comunique-se aos(às) representantes, na pessoa da Deputada Federal Sâmia Bomfim – PSOL/SP, Líder da Bancada do Partido na Câmara dos Deputados.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

**Carlos Alberto Vilhena**  
Subprocurador-Geral da República  
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão